

6166/2013	LUIZ VIANA DA SILVA	377.285.982-87	23/10/12	2267/2012/GEMAM	Operar atividade de produção de Carvão Vegetal sem possuir licença de operação emitida por órgão competente	Art. 93 da Lei Estadual nº 5887/1995, Art. 66 do Decreto Federal 6514/08, Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5887/95, Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e Art. 225 da CF/88	15341/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 500 UPF'S	
33987/2014	ANTÔNIO ROCHA	18.251.457/0001-34	10/10/14	000002583/2014/GERAD	Desenvolver atividade em desacordo com as faces do licenciamento ambiental	Art. 94, da Lei Estadual 5887/95, art. 2, da Resolução nº 237/97 do CONAMA, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 66 do Decreto Federal nº 6514/08, Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e Art. 225 da CF/88	15940/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 7.501 UPF'S	
15857/2013	PEDRO EGIDIO DA COSTA	128.527.082-72	10/04/13	000002103/2013/GERAD	Executar manejo florestal sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em PMFS ou em desacordo com a autorização concedida	Art. 51 do Decreto Federal nº 6515/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998	16067/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 4.500 UPF'S	Determina-se que o infrator, no prazo de 30 dias, contados da ciência deste, apresente comprovação do protocolo de regularização junto ao órgão competente, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF'S.
32825/2015	MARIA ALICE DE SOUZA BARBOSA	279.212.632-91	24/09/15	000003131/2015/GEFLOR	Desmatar 11,79 hectares de floresta com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental competente	Art. 51 do Decreto Federal nº 6515/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 CF/88	16829/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 15.000 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, junto a esta SEMAS, no prazo de 30 dias, sob pena de, não cumprindo as exigências impostas, acarretar em nova infração. Ademais, determina-se o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 2.358,00 m³
31252/2015	ALIRIO COSTA DE SOUZA	311.479.252-91	06/10/15	000003172/2015/GEFLOR	Destruir 7,05 ha de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente	Art. 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, Art. 225, § 4º da CF/88, Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, Art. 3º, inciso VII do Decreto Federal nº 6514/08, Art. 70, § 1º, da Lei Federal 9.605/98	16433/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 250 UPF'S	Quanto à ordem de embargo da área, determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada/ Alterada - PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, e apenas após comprovação destas medidas deverá ser retirado o referido gravame da área em questão. Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 1.410 m³
32894/2014	CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLINI LTDA	53.503.652/0014-20	29/09/14	000002561/2014/GERAD	Deixar de atender a condicionante (item 1) constante no Anexo I da Declaração de Dispensa de Outorga nº 240/2013 e desobedecer as normas legais ou regulamentares	Art. 66, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9605/98 e art. 225 da CF/88	12605/CONJUR/SECAD/2015	Multa Simples no valor de 10.000 UPF'S	Salientamos ainda, a necessidade do autuado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência desta análise, comprovar junto a SEMAS a plena regularidade ambiental de seu empreendimento, sob pena de nova autuação e providências elencadas no art. 126 da Lei Estadual nº 5887/95